

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
CANCELAMENTO DO ALVARÁ DA RÁDIO BOA NOVA

(Reunião Plenária de 25 de Setembro de 2002)

1. O Instituto da Comunicação Social remeteu a esta Alta Autoridade, em 4 de Dezembro de 2001, cópia do processo administrativo instaurado à rádio em epígrafe. Nesse processo constava uma denúncia segundo a qual a "Rádio Boa Nova estava a ser explorada há mais de 10 anos, por entidade diversa da do titular do alvará". Atentas as competências legais desta Autoridade, o ICS entendeu que se poderia estar em presença de situação violadora do disposto nos artigos 3º, 65º e 70º da Lei 4/2001, de 23 de Fevereiro.

2. Em 10 de Dezembro de 2001, a Boa Nova, que emite na frequência de 100.2 Mhz desde 1989, fez remessa a esta Alta Autoridade do seu Estatuto Editorial no qual se inscreve nomeadamente o objectivo de ser uma rádio pluralista, embora de cariz e origem católica, que pretende contribuir para a "educação da sensibilidade e do gosto cultural e artístico", exercendo o direito de informar e criticar com rigor e independência, separando as notícias das opiniões, evitando recorrer ao escândalo e ao sensacionalismo e não emitindo conteúdos que atentem contra a dignidade humana ou violem direitos, liberdades e garantias fundamentais, incitem à prática de crimes ou de comportamentos socialmente desviantes.

3. Correspondendo a solicitação da AACCS, o Instituto da Comunicação Social informou, em 23 de Fevereiro do corrente ano, que a Cooperativa Rádio Boa Nova, de Oliveira do Hospital, tinha negado a existência de qualquer contrato de locação pelo qual tivesse transferido para outra entidade a responsabilidade pela exploração da rádio. No entanto, no relatório da direcção da rádio, relativo ao exercício de 1997, constava a existência de receita no valor de 2750 contos proveniente de um contrato de exploração da rádio. ✓

4. Em 11 de Março de 2002 novos elementos facultados pelo ICS davam conta da existência de um contrato de locação à empresa "Publichoupal" mas era sublinhado que tal contrato, que vinha anexado, concedia à referida "Publichoupal" exclusivamente "o direito de exploração comercial da publicidade da Rádio Boa Nova, em regime de exclusividade".

O ICS dava conta da análise da emissão da rádio referente ao dia 3 de Janeiro de 2002, tendo detectado uma irregularidade, no respeitante à indicação da frequência e da localidade, em violação do número 2 do artigo 41º da Lei da Rádio.

5. Atentos os documentos disponíveis, a Alta Autoridade não deixou de insistir junto da Boa Nova no sentido de obter mais esclarecimentos sobre a sua situação e provas de eventuais violações da Lei da Rádio que pudessem conduzir ao seu cancelamento.

J7

6. Em 5 de Setembro de 2002 a Rádio Boa Nova prestou os esclarecimentos que se transcrevem na íntegra:

"Tal como informamos por escrito o Instituto da Comunicação Social, a Rádio Boa Nova é gerida pela Direcção da Cooperativa Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL, remetendo para aquela entidade diversas informações e documentos que nos foram solicitados.

Desta forma, em 12 de Dezembro de 2001 foi comunicado ao ICS os nomes dos responsáveis pela Gestão da Rádio, todos com assento nos Órgãos Sociais da Cooperativa (Director Geral, de Programas e de Informação). Foi enviada a Grelha de Programas e o Estatuto Editorial devidamente autorgados pelos respectivos responsáveis.

Em 24 de Janeiro de 2002 enviamos ao ICS a gravação de um dia de emissão solicitado, e de que resultou apenas uma chamada de atenção no que respeita à indicação em intervalos máximos de 1 hora em nome da Rádio juntamente com a localidade da emissão e frequência de transmissão. Foi enviada uma listagem dos colaboradores da estação (com as respectivas assinaturas), parte deles Cooperadores da Cooperativa e membros dos Órgãos Sociais. Informámos ainda o nome do TOC da Rádio (Sr. Fernando Esculcas, Cooperador da Cooperativa) e o nome do responsável técnico que garante perante o ICP o cumprimento dos requisitos legais de radiodifusão (Engº Bernardino Guimarães, da empresa BM Telecomunicações e Projectos, Lda). Enviámos ainda cópia autenticada do "Contrato de Exploração da Publicidade da

13793

Jm

Rádio Boa Nova" com a empresa Publichoupal, propriedade do Cooperador desta Cooperativa, Sr. Manuel Gonçalves Alves. Explicámos ainda os termos e o princípio subjacentes a tal contrato de colaboração entre as duas partes.

Refira-se que antes de termos sido confrontados com a referida queixa, reportada e referida sem qualquer pormenor de conteúdo pelo ICS desde Dezembro de 2001, enviámos à AACS em 29 de Novembro de 2001 o novo Estatuto Editorial desta Rádio devidamente outorgado pelos responsáveis da Rádio/Cooperativa, substituindo o anterior em vigor desde 1998 e que também havia sido remetido em 28 de Junho de 1999 para a AACS, esse também outorgado pelos responsáveis da Rádio/Cooperativa.

Reforçamos que não existe nenhum contrato de "Locação" ou de "exploração relativo à actividade sonora da Rádio Boa Nova" com a Publichoupal ou outra entidade. Como tal, não lhe podemos remeter qualquer cópia de acordos ou contratos desse âmbito.

Existe apenas o supra referido contrato de Exploração da Publicidade, cuja cópia autenticada já foi enviada ao ICS, como referimos. Esse contrato teve o seu termo em 31 de Agosto do presente ano, sendo que neste momento estamos na fase de transição da "pasta" da publicidade/comercial para a Cooperativa, que passará também a gerir sem intermediários essa área.

Desta forma, a Rádio Boa Nova é gerida em todas as suas vertentes (Programação, Informação Técnica, Recursos

13894

Humanos, e desde 31 de Agosto na vertente da angariação da Publicidade) pela Direcção da Cooperativa Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital, CRL."

7. Em face da situação descrita pela Boa Nova tendo presente que se encontra delimitado e definido o objecto do "contrato de exploração" que motivou a abertura do presente processo, o qual se reportava à angariação de publicidade e que terá entretanto atingido o limite do seu prazo de vigência sem ter sido renovado, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera proceder ao arquivamento do processo instaurado à Rádio Boa Nova com vista ao eventual cancelamento do seu alvará por violação do disposto no artigo 70º da Lei da Rádio.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de, José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Maria Manuela Matos, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Setembro 2002.

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz Conselheiro

JG/TC

13795